



LEI Nº 218/07.

Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE
JATOBÁ

RECEBIDO

EM: 21/11/2007

AS: 8:45 HORAS

Realiz

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Jatobá - PE, o qual será regulamentado por esta Lei.

Art. 2º – O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM, deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Integração da política municipal do meio ambiente em nível nacional e estadual;
- III - Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV - Predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal;
- V - Participação da comunidade;
- VI - Informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, em nível municipal;

Art. 3º - É de competência do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:

- I – propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;
- II – propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

III – deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV – sugerir a criação de Áreas de Preservação Ambiental e Unidades de Conservação;

V – examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

VI – encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo, lagos e rios;

VII - Fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente possam provocar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas e providenciando as sanções administrativas pertinentes;

VIII - acompanhar e fiscalizar as concessões de pesquisa e exploração de recursos naturais, renováveis ou não, no território;

IX – manifestar-se e interceder, quando necessário, sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;

XI – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XII - Informar à população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde na água potável e nos alimentos

XIII – estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais;

XIV – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XV – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela norma legal.



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE será composto por no mínimo 08 (oito) Conselheiros, assim distribuídos:

- I – 1(um) representante do Poder Executivo;
- II – 1(um) Representante do Poder Legislativo;
- III – 1(um) representante do COMDESJ;
- IV – 1(um) representante das escolas municipais;
- V – 1(um) representante da paróquia de Jatobá;
- VI – 1(um) representante das Associações de moradores ;
- VII – 2(dois) representantes das Associações Rurais do município.

Parágrafo único – Cada entidade deverá indicar um conselheiro titular e um suplente para representá-la junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - Os representantes das entidades para o Conselho Municipal do Meio Ambiente, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, apresentada ao Prefeito Municipal ou ao Presidente do Conselho, ficando a vaga decorrente da exclusão de um membro ocupada por entidade congênera, após aprovação do Conselho em plenário, por maioria absoluta.

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como Serviço Público Voluntário.

§ 3º - O Plenário, composto pela representação das entidades é o Órgão Superior Deliberativo e Normativo do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º - Os conselheiros escolherão o Presidente e um Secretário para o conselho, com mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição por mais um período.

§ 5º - O funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente , será regulamentado pelo seu Regimento interno.

Art. 6º - No prazo de 60 (sessenta) dias deverá o Conselho Municipal do Meio Ambiente, elaborar seu Regimento Interno, a ser oficializado por Decreto Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por convocação de 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho nos termos regimentais.



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 8º - As deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente, terão validade quando aprovadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 9º - Para poder ocorrer reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será necessária presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus representantes legais.

Art. 10º - É vedado a uma mesma pessoa representar mais de uma entidade no Plenário.

Art. 11º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente, o titular e seu suplente, porém com direito a somente 1 (um) voto, o qual deverá ser preferencialmente do titular.

Art. 12º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 13º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Meio Ambiente, poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessora-lhes, em assuntos específicos, bem como poderá criar Comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 14º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, terá sua sede em Jatobá, onde deverá se reunir, neste município, e sua duração é por tempo indeterminado.

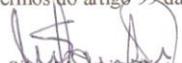
Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jatobá, 22 de outubro de 2007.


Itomar Tolentino Varjão
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei orgânica do Município.


Silas Monteiro Pinto
Chefe de Gabinete